



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos

SIGA
Lancando
19/08/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 088/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO/BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO E A EMPRESA RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI.

Pelo presente Instrumento de Contrato de prestação de serviço, de um lado **O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO/BA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.843.929/0001-24**, situada à Rua Sergio Cardoso, 41 - Centro, na cidade de Teodoro Sampaio - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves da Cruz, portador da Carteira de Identidade nº **93.578.075 - SSP/BA** e CPF nº **118.096.805-06**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI**, Proponente Vencedora, com sede na Av. Tancredo Neves, 2.227, Ed. Salvador Prime, sala 707, CEP: 41.820-021, na cidade de Salvador - Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.524.491/0001-03, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Silvio Roberto Sá Leal, portador do RG nº 02.288.622-21, CPF nº 309.581.135-72, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial nº 006/2019**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 05/08/2019, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa credenciada, com a finalidade de realizar coleta, transporte, acondicionamento, tratamento (por autoclavagem), descaracterização por moagem e destino final de Resíduos de serviço de saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2019, no município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, com as quantidades e especificações constantes no anexo I do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2019.

CLAUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 - As despesas do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.041 – PRONTO SOCORRO DE ATENDIMENTO – PA

2.018 – MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB
FIXO/PSF/ACS/PMAQ/NASF/PSE/SAÚDE BUCAL)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES DE RECURSOS: 02 / 14 / 42

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$. 26.592,00 (VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**, sendo o valor mensal de **R\$. 2.216,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS)** e nele encontram-se inclusos todos os custos na realização dos serviços, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para a realização do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Revisado
1/6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos

- 4.1 – A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.
- 4.2 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.
- 4.3 – A Contratante poderá solicitar à Contratada a correção dos preços ofertados, mediante pedido fundamentado. Nestes casos o prazo para correção será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.
- 4.4 – A eventual reprovação dos produtos, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.
- 4.5 – Os prazos de execução admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
 - b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
 - c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição na realização dos serviços e no interesse da Administração Municipal;
 - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
 - e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
 - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 4.6 – Constatada a interrupção da realização dos serviços, por motivo de força maior, o prazo estipulado na cláusula 4.1 deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 – Efetuar o pagamento dos serviços nas condições definidas na cláusula terceira deste Contrato.
- 5.2 – Fornecer à Contratada todos os elementos que possam ser indispensáveis à prestação dos serviços.
- 5.3 – Atestar a prestação dos serviços, no que tange a sua qualidade e pontualidade, observando as condições estabelecidas neste contrato.
- 5.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – A Contratada obrigará-se a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumado, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- 6.2 – Cabe à Contratada, permitir e facilitar à fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.3 – A Contratada é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 6.4 – A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços que constituem o objeto deste Contrato, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.
- 6.5 – A Contratada a prestar o objeto do Contrato conforme descrito no Edital e na proposta vencedora integrante do processo licitatório, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
- 6.6 – A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Handwritten signatures and initials:
N. Sampaio
R. Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos

6.7 - Caso a Contratada tencione efetuar os serviços do objeto do presente instrumento através de filial e/ou subempreiteira, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

6.7.1 - O não atendimento do disposto no item 6.7 implicará no não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, serão feito por servidor indicado pela Administração Municipal, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos produtos referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão mensais no montante do valor global, apresentado na proposta de preço da licitação. Tal pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, contado a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser emitida no último dia útil de cada mês, acompanhada da respectiva medição dos serviços realizados, e atestada a conformidade dos serviços pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, de acordo com as exigências contratuais.

8.2 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada juntamente com o Manifesto de cargas emitido pela contratante.

8.3 - A Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

8.4 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

d) A partir da 2ª Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar também cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social e da Guia de Recolhimento do FGTS, no mês de execução do serviço ou no imediatamente anterior, dos condutores dos veículos, listados pela CONTRATADA na forma prevista no item 6.9 deste Contrato.

8.5 - O pagamento poderá ser efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Contratada.

8.6 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos

- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.7 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.8 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.9 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste edital.

8.10 – O preço contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta na licitação, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

8.11 – O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado na cláusula supra, levará em consideração a variação do IPCA/FGV, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - À Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- c) Suspensão para contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.3 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.5 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.4.

9.6 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.2.

9.7 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 9.2.

9.8 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite descrito anteriormente, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.9 – A administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.10 – As multas serão calculadas pelo total do Contrato.

9.11 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.2.

9.12 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

9.13 – A dosagem da pena e a dimensão do dano, serão identificadas pela Prefeitura.

Norma

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos

9.14 – Quando declarada a Inidoneidade Contratada, a SMS submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.15 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.16 – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n° 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela Contratada de cláusulas deste contrato, especificações, ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Descumprimento deste contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço no prazo determinado;
- c) Atraso injustificado no início de prestação dos serviços;
- d) Paralisação do serviço, sem causa justa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 3 (três) dias;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela Administração para a fiscalização da execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) Decretação de falência da Contratada;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova/BA, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de

5/6

Assinatura
ADU
BB



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 Coordenação de Licitações e Contratos

fornecimento, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Teodoro Sampaio - BA, 07 de agosto de 2019.



 José Alves da Cruz
 PREFEITO
 CONTRATANTE



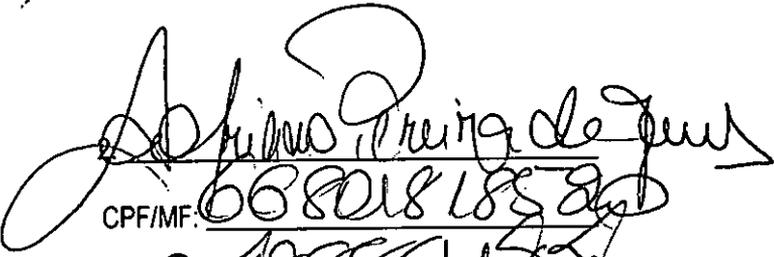
 RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF: 508743215-15

RG: 1.720.002-17 SSP-BA



 CPF/MF: 66801818589
 RG: 0.48886174

SIGA
 Lancandgg
 19/08/19


Argemir

